



**RESPONSABILIDADE NOS ÂMBITOS POLÍTICO, DISCIPLINAR,  
CIVIL, PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, **o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa** em face de V. Exa.


Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que no dia 05 de janeiro de 2017, até as 14 horas, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Ipaumirim, **resposta, por escrito**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo.

Requisita-se, outrossim, seja encaminhada cópia de qualquer procedimento baseado em decreto de emergência, bem como o próprio decreto, caso existente.

Além disso, requisita seja dada ampla e imediata divulgação da presente recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio de todas as repartições do Poder Executivo Municipal.

**Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Ipaumirim, à Câmara Municipal, ao Magistrado Titular da Vara Única da Comarca de Ipaumirim, a fim de que seja afixada esta Recomendação no átrio do Fórum, bem como às emissoras de rádio existente neste Município para fins de divulgação ao público em geral.**

Ipaumirim, 26 de dezembro de 2016.

  
**Camilla Rolim de Medeiros**  
Promotor(a) de Justiça